

Homologado em 11/10/2023, DODF nº 193 de 16/10/2023, pag. 23. Portaria n° 1047, de 11/10/2023, DODF nº 193 de 16/10/2023, pag. 22.

PARECER Nº 333/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00231435/2020-68

Interessado: Escola Castelinho Mágico

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Castelinho Mágico, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 30 de dezembro de 2020, de interesse da Escola Castelinho Mágico, situada na QNN 1, Conjunto B, Lotes 15, 17 e 19, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantida por Marisabel Balotin, com sede no mesmo endereço, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.495.241/0001-06, trata da solicitação de recredenciamento, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A Escola Castelinho Mágico foi credenciada, inicialmente, por meio da Portaria nº 109/SEEDF, de 28 de julho de 2011, com base no Parecer nº 131/2011-CEDF. Obteve recredenciamento até 31 de dezembro de 2020, por meio da Portaria nº 413/SEEDF, de 28 de julho de 2017, com base no Parecer nº 175/2017-CEDF. Atualmente, possui autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

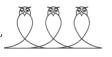
O presente processo foi autuado intempestivamente, um dia antes do vencimento do recredenciamento, em desconformidade com a Resolução nº 2/2020-CEDF, portanto, a instituição deve ter o seu recredenciamento concedido por até cinco anos. Apesar de o período do recredenciamento da instituição educacional ter expirado durante a tramitação do presente processo, o seu funcionamento encontra-se amparado pelo art. 215 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Registra-se que o processo foi enviado a este Conselho de Educação em 13 de janeiro de 2023 e, durante a tramitação, obteve suspensão das atividades, por meio da Ordem de Serviço nº 223/Suplav/SEEDF, com a indicação do reinício a contar de 26 de maio de 2021. Além disso, foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.





Os documentos organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, assim como todas as licenças concedidas.

O Contrato de Aluguel acostado aos autos comprova a legalidade da ocupação do imóvel.

Da inspeção in loco

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 3 de agosto de 2022 e 27 de outubro de 2022, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes; foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

O prédio escolar possui apenas pavimento térreo, sendo possível visualizar fachada, entrada, sala de Direção/Secretaria Escolar dividem o mesmo espaço, sala dos professores, solário, sala de balé, sala de reforço, sala de vídeo, ambiente para atendimento aos pais ou responsáveis legais, copa, depósito e espaço pequeno com cuba e bancada para troca.

[...]

A acessibilidade, via de regra, é garantida através de rampas. No entanto, ainda existem desníveis que dificultam ou impossibilitam o acesso a cadeirantes à totalidade dos recintos do edifício.

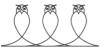
[...]

Apesar de terem sido evidenciados desníveis que dificultavam ou impossibilitavam o acesso a cadeirantes à totalidade dos recintos escolares, conforme indicado no relatório técnico conclusivo da SEEDF, na segunda inspeção realizada, em 27 de outubro de 2022, verificou-se que os desníveis foram adequados pela instituição educacional.

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF e está de acordo com o art. 217 da Resolução nº 2/2020-CEDF.





Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Organizações Pedagógica e Curricular

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada em jornada parcial, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

I - Creche:

Creche I - para estudantes de 2 anos de idade;

Creche II - para estudantes de 3 anos de idade.

II - Pré-Escola:

Pré I - para estudantes de 4 anos de idade;

Pré II- para estudantes de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

O currículo da instituição, sintetizado no quadro-resumo da matriz curricular, está organizado, de forma integrada, em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

Estão previstos temas transversais, na etapa ofertada, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

2. Avaliação

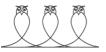
A avaliação do desempenho escolar é feita pelo professor, que busca, de forma global e contínua, contemplar as diversas áreas do desenvolvimento humano, por meio da observação direta do desempenho da criança, nas atividades específicas de cada período, considerando o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos, atitudes e habilidades.

A avaliação é qualitativa, realizada bimestralmente, por meio de atividades, portfólios, observação, projetos e sondagem de conhecimento.

O relatório da vida escolar do estudante é preenchido cumulativamente com informações sobre o desenvolvimento sensório-motor e cognitivo, além do comportamento social. É elaborado pela equipe pedagógica e comunicado e entregue aos pais e/ou responsáveis ao final de cada bimestre.

Do Regimento Escolar





O Regimento Escolar contém 117 artigos e 39 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

O documento foi apresentado de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, de acordo com a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Castelinho Mágico, situada na QNN 1, Conjunto B, Lotes 15, 17 e 19, Ceilândia, Brasília Distrito Federal, mantida por Marisabel Balotin, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 07.495.241/0001-06, com sede no mesmo endereço, para continuidade da oferta de Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadroresumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- e) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil, Creche;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

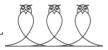
Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 3 de outubro de 2023.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB em 3/10/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal





ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 333/2023-CEDF QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Escola Castelinho Mágico

Etapa: Educação Infantil

Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos

Regime: anual

		CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
DIREITOS DE APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	Creche I	Creche II	Pré I	Pré II
		2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA PARCIAL (horas)		20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (horas)		800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento da instituição educacional: 7h às 18h.
- 2. Jornada, turno, horário das aulas:
 - Parcial:

matutino - 7h30 às 11h30. vespertino - 13h às 17h.

- 3. Duração do intervalo supervisionado: 15 minutos, computados na carga horária.
- 4. Os horários dos itens 2 e 3 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.